



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB
Avenida da Abolição, 3, Campus da Liberdade - Bairro Centro, CEP 62790-000, Redenção/CE
Telefone: +55 85 3332-6101 - <http://www.unilab.edu.br/>

MINUTA - TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO SERV NÃO CONT

.....º (POR EXTENSO)

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XX/XX, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB E A EMPRESA

A UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA – UNILAB, com sede na Av. da Abolição, n. 3, CEP: 62.790-000, Bairro: Centro, *Campus* Universitário da Liberdade, na cidade de Redenção-Ceará, inscrita no CNPJ n. 12.397.930/0001-00, neste ato representada pelo seu pró-reitor de administração e infraestrutura, o senhor JONH WESLEY LOPES DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 126, de 29 de abril de 2022, publicada no DOU em 02 de maio de 2022, e no uso das atribuições delegadas através da Portaria nº 521, de 13 de maio de 2022, publicada no DOU de 18 de maio de 2022, inscrito no CPF n. ***.040.983-**, portador da matrícula funcional n. 2155112, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n., sediado(a) na, representado por (NOME E FUNÇÃO), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, inscrito(a) no(a) CPF n. ***.____.____-**, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo n. 23282.500262/2019-74, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n. /, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Observação: Considerando o inciso V do artigo 1º da portaria n. 521 de 13 de maio de 2022, o qual delega ao titular da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como, assinar atas de registro de preços, contratos, aditivos, apostilas e ordens de fornecimento e serviços, no âmbito das contratações no Estado do Ceará e, quando cabível, multiestados, cujo valores sejam iguais ou inferiores à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Caso o valor deste termo seja superior à R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), substituir o texto destacado em vermelho por:

"reitor, o senhor ROQUE DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, nomeado pelo Decreto de 05 de maio de 2021, publicada no DOU em 06 de maio de 2021, inscrito no CPF n. ***.636.635-**, portador da matrícula funcional n. 2279043"

O CPF, como fato administrativo, para além das suas finalidades tributárias originais, é hoje:

1. O número suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos, para fins da Lei de Governo Digital; e
2. O número único do registro geral nacional de identificação civil, para fins da Lei 9.454/1997.

Dada a relevância e centralidade do CPF, e as consequências negativas para o cidadão que pode advir do seu mau uso, fraude ou roubo de identidade, o CPF possui a natureza jurídica cumulada de:

1. "Informação pessoal relativa à intimidade", nos termos do art. 31, da LAI, e deve ter seu acesso restrito naqueles termos; e
2. "Dado pessoal não-sensível" que deve ser protegido nos termos da LGPD (art. 5º, I e II), observando os princípios da necessidade, segurança e prevenção (art. 6º, III, VII e VIII); mas que pode receber da Administração Pública o tratamento de publicação em transparência ativa, no que for necessário para a execução das obrigações legais e da política pública de transparência e governo aberto (art. 7º, III), e independentemente do consentimento expresso do titular do CPF (art. 7º, I).

Desta forma, a publicação em transparência ativa do número do CPF deve ser feita de forma descaracterizada, mediante ocultação dos três primeiros dígitos e dos dois dígitos verificadores, uma vez que, tal procedimento enquadra-se no conceito de técnica de anonimização do dado, da LGPD.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato n./....., por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de/..../..... a/..../....., nos termos do art. 57, I, da Lei n.º 8.666, de 1993.

1.1.2. **REVISAR** os valores contratuais, com fundamento no artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em razão (especificar- Exemplos: extinção/criação/alteração de alíquota do imposto/contribuição social).

1.1.3. **PRORROGAR** o prazo de execução do objeto contratual, com fundamento no artigo 57, §1º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por mais (dias corridos/meses - indicar o período de tempo da prorrogação para a conclusão dos serviços), com início em (indicar a data ou evento do início da prorrogação dos serviços), encerrando-se em (indicar a data final do prazo de conclusão computado o período da prorrogação) e seguindo o cronograma adiante:

1.1.3.1. (início e conclusão)

1.1.3.2. ...

1.1.3.3. ...

Nota explicativa:

Esta última redação é sugerida para os **serviços contratados por escopo**, ou seja, na hipótese de haver cronograma físico-financeiro para a execução do objeto contratual.

O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência do contrato. Esse corresponde ao prazo previsto para as partes cumprirem as prestações que lhes incumbem, enquanto aquele é o tempo determinado para que o contratado execute o seu objeto.

No caso de serviços contratados por escopo deverá haver previsão contratual dos dois prazos: tanto o de vigência quanto o de execução, pois não se admite contrato com prazo indeterminado e o interesse público exige que haja previsão de fim tanto para a execução do objeto quanto para que a Administração cumpra a sua prestação na avença.

Sendo o prazo de execução o tempo que a contratada tem para executar o objeto, deve, necessariamente, estar abrangido no prazo de vigência. Assim, não poderá ser previsto para a execução termo inicial anterior ao termo de início da vigência contratual, nem tampouco prazo superior ao prazo de vigência estabelecido no edital e no contrato (registrando-se ser recomendável que o prazo de vigência englobe, além do prazo de execução, o tempo necessário para o cumprimento das demais obrigações contratuais, notadamente o recebimento do objeto e o pagamento pela Administração).

Diante da proximidade do termo final dos prazos de execução ou de vigência, caso a Administração pretenda estendê-los, é necessário formalizar a adequação desses prazos, que, se cabível, deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada, por meio de termo aditivo aprovado pela assessoria jurídica e pela autoridade competente para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades decorrentes de eventual atraso – Fundamento: Parecer n. 133/2011/DECOR/CGU/AGU.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor anual de R\$ (.....), conforme tabela abaixo:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que o contrato estabeleça a divisão do objeto contratual em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos serviços estabelecidas no contrato.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:	
Fonte:	
Programa de Trabalho:	
Elemento de Despesa:	
PI:	
Nota de Empenho:	

Nota explicativa: os termos aditivos ou apostilamentos devem indicar os créditos e empenhos para sua cobertura (item 10, do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017).

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

4. **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de (...)% em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Nota explicativa: Atentar para que o percentual seja o mesmo disposto no TR/Contrato.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO ANEXA**

5.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: (especificar: cronograma físico-financeiro; orçamento sintético, croqui; projetos; memorial descritivo; dentre outros)

Nota explicativa: Esta última redação é sugerida para a hipótese em que documentos técnicos embasaram a contratação, e que foram modificados em razão do aditivo.

6. **CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO**

6.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

7.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993,

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Testemunha indicada pela CONTRATADA

2- Testemunha indicada pela CONTRATANTE

Nota explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto.

Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93

Nota explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na

imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.

Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União

Termo Aditivo - Modelo para prorrogação contratual

Atualização: Abril/2021